



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 007/2019**

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera artigo 3º da Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011, que Estabelece o novo Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.**

**Art. 1º:** Fica incluído o Parágrafo sexto no artigo 3º, da Lei 626, de 18 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo sexto** – Fica criada também a carga horária de 30 horas semanais para a categoria funcional de farmacêutico(a). A carga horária prevista no quadro acima poderá ser diminuída de 40 para 30 horas semanais, mediante convocação do município, condicionado à aceitação do servidor, observada a proporcionalidade dos vencimentos, de acordo com o número de horas.”

**Art. 2º:** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019.**

**Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 007/2019**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a incluir Parágrafo sexto no artigo 3º, da lei 626 de 18 de maio de 2011.

Ao analisarmos a carga horaria da farmacêutica, em consonância com a demanda de serviços gerados pela população de Boa Vista do Sul, nos deparamos com a necessidade de termos uma carga horaria diferenciada para a profissional da área Farmacêutica, uma vez que eventualmente será necessário termos mais de um profissional atendendo a população municipal.

Cabe referir que os vencimentos do cargo de farmacêutico correspondem ao padrão 07 o qual será pago de forma integral no cumprimento das 40 horas previstas legalmente, sendo que nos demais casos será cumprida proporcionalmente, de acordo com a necessidade, como já existe nos demais casos, como Assistente Social, Médico e Engenheiro Civil.

Portanto, em virtude do explanado acima, busca-se a possibilidade de flexionar a carga horaria do cargo de farmacêutico, unicamente, adequando-a as atuais necessidades de demanda de serviços gerados pela municipalidade, sem que haja qualquer prejuízo ao Município.

Pelo ora exposto, aguardamos a aprovação deste Projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,  
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019.**

**Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal**